



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL RETIFICADO N.º 004/2023/CMDCA**

Dispõe sobre a **RATIFICAÇÃO** de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Rondonópolis-MT com a **RETIFICAÇÃO** do Edital n.º 03/2023, que trata do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rondonópolis**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas Resoluções nº 170/2014 e 231/2022 do CONANDA, pela Lei Federal Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº 6796/2011.

**Considerando** que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública tem o poder de controlar os próprios atos;

**Considerando** que a Lei municipal 6.796/2011 em seu artigo 33, dispõe que “os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Rondonópolis, devidamente inscritos na Justiça Eleitoral, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público (...)”;

**Considerando** a necessidade de Ratificação dos atos até o momento praticados pela Comissão Organizadora.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam Ratificados os editais 01/2023, 02/2023 e 03/2023 pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

**Art. 2º** Ficam também Ratificadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA todas as Resoluções publicadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Rondonópolis-MT, especialmente a Resolução n.º 11/2023, com o fim de alterar o critério previsto no item 8.2.16, do Edital Retificado n.º 03/2023, a fim de reduzir o percentual de acerto até que se complete o mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados para cada colegiado, independentemente do percentual obtido na Terceira Etapa – Exame Teórico/Prova Objetiva, do Processo de Escolha.

**Art. 3º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO MOSCHEN FLORES**  
Presidente do CMDCA